



DIÁRIO OFICIAL

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Quarta-feira, 23 de Dezembro de 2009

MUNICIPALIDADES E OUTROS

CÂMARAS

Vitória

LEI Nº 7.853

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Dispõe sobre o tempo máximo de espera para atendimento de usuários nos caixas de supermercados e estabelecimentos congêneres e dá outras providências.

Art. 1º. Os supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres instalados no Município de Vitória, ficam obrigados a prestar em seus caixas, atendimento dentro do tempo máximo de espera estabelecido nesta Lei.

Art. 2º. Todos os estabelecimentos do gênero no Município ficam obrigados a manter, no setor de caixas, funcionários em número compatível com o fluxo de usuários, de modo a permitir que cada um destes seja atendido em tempo razoável.

§ 1º Considera-se tempo razoável para o atendimento ao usuário no setor de caixas:

I – até 20 (vinte) minutos em dias normais;
II – até 30 (trinta) minutos, do quinto ao sétimo dias úteis de cada mês, período de incremento nas vendas em virtude do recebimento de salários.
§ 2º No caso dos caixas que atendem compras de pequenos volumes (caixas rápidos), considera-se como tempo razoável para atendimento até 10 minutos.

§ 3º Para efeito do controle de tempo de espera até o atendimento dos caixas, os estabelecimentos fornecerão bilhetes ou senhas, ou qualquer outro modo que possa o consumidor comprovar o tempo em fila, onde constarão, impressos os horários de início da espera e o atendimento nos caixas.

Art. 3º - Aos infratores desta Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:
I – advertência na primeira ocorrência;
II – multa de 300 (trezentos) UFIR na reincidência;
III – multa de 600 (seiscentos) UFIR, na segunda reincidência;
IV – multa de 1200 (mil e duzentos) UFIR na terceira reincidência;
V – suspensão do alvará de funcionamento, por um ano, após a quarta reincidência.

§ 1º Considera-se reincidência para fins da presente Lei a constatação de nova infração no prazo de 03 (três) meses, contados da lavratura do auto de infração.

§ 2º O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º As denúncias dos usuários devidamente comprovadas serão comunicadas ao órgão de Defesa do Consumidor – PROCON localizado no município, bem como à Ouvidoria Municipal.

Art. 5º Os supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres deverão no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, tomar as medidas necessárias a seu fiel cumprimento.

Art. 6º O poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 21 de dezembro de 2009.

Alexandre Passos
PRESIDENTE
LEI Nº 7.854

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Altera limites entre zonas de uso constantes do anexo 2 de Lei nº 6705 de 13 de outubro de 2006.

Art. 1º. Ficam alterados os limites entre as zonas de Ocupação Controlada ZOC1/02, ZOC2/04 e a Zona de Ocupação Restrita ZOR/06 constantes do zoneamento urbanístico do Plano Diretor Urbano de Vitória, conforme plantas anexas a esta Lei.

Art. 2º. A porção da ZOC2/04 situada entre a ZOC1/02 e a rua da Grécia, no trecho compreendido entre o início da Rua Doutor João Carlos de Souza e o final da Rua João da Cruz, no encontro com a Rua D. Pedro II, passará a ser classificada como ZOC1/02, conforme planta anexa referida no Art. 1º.

Art. 3º. A parte restante da ZOC2/04 que confronta com a Rua Doutor João Carlos de Souza definida pela interrupção da sua continuidade, na forma descrita no Art. 2º, passará a ser identificada como ZOC2/04A ficando mantidos nesta as mesmas disposições urbanísticas vigentes para a ZOC2/04.

Art. 4º. Os novos limites entre a ZOC1/02 e a ZOC2/04 e ZOC2/04A se definem pelos segmentos formados pelos pontos A,B,C e D,E cujas coordenadas UTM estão descritas em planta anexa a esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Atílio Vivacqua, 21 de dezembro de 2009.

Alexandre Passos
PRESIDENTE

Protocolo 78179

Domingos Martins

Concurso Público Municipal
EDITAL Nº006/2009

Fazemos público, por ordem do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Domingos Martins e considerando o empate entre candidatas que ficaram entre a 2ª e 5ª colocação para o cargo de advogado; considerando o 2º lugar (insc. nº 217) e o 3º lugar (insc. nº 41), obtiveram igual pontuação na prova de conhecimento específico, que é o 1º critério de desempate constante no edital do concurso; considerando que o 2º critério de desempate dá preferência ao candidato que possuir a maior idade e considerando que foi verificado que o candidato de nº 41 nasceu em 05.06.73 e a candidata de nº 217 nasceu em 05.11.84, esta Comissão, utilizando dos ditames contidos na Súmula 473 do STF e demais princípios que norteiam a Administração Pública, retifica a ordem de classificação para o cargo de advogado, que passa a vigorar com a seguinte redação sequencial ordinal.
ADVOGADO: 1º 081, 2º 041, 3º 217,4º 172, 5º 071, 6º 111, 7º 033, 8º 154, 9º 161, 10º 195, 11º 261, 12º 236, 13º 092, 14º 147, 15º 090, 16º 144, 17º 248, 18º 158, 19º 087, 20º 166, 21º 294, 22º 074, 23º 296, 24º 159, 25º 269, 26º 168, 27º 040, 28º 186, 29º 235, 30º 049.

Os demais resultados permanecem inalterados.

Domingos Martins-ES, 14 de dezembro de 2009.

Ingredy Teixeira Borges Tonoli

Presidente da Comissão de Coordenação e Acompanhamento
HOMOLOGO OS TERMOS DO PRESENTE EDITAL
Osmar José de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

Protocolo 78094

Colatina

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N. 007/2009

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina
CONTRATADA: Unimundi Viagens e Turismo LTDA
OBJETO: Fornecimento de passagens aéreas (classe econômica), conforme especificações, constante da cláusula primeira do contrato, para atendimento dos agentes públicos do Poder Legislativo de Colatina/ES.
DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL - 0101.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL E SUAS ATIVIDADES - 333903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
AUTORIDADE: Sérgio Meneguelli
VIGÊNCIA: Prorroga-se por 12 meses, a partir do dia 1º de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2010
DATA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2009

Protocolo 78018

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N. 009/2009

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina
CONTRATADA: E&L Produções de Software LTDA
OBJETO: Prestação de serviços para a implantação de sistemas informatizados, bem como o treinamento e manutenção preventiva e corretiva dos softwares de contabilidade, recursos humanos, patrimônio, almoxarifado e protocolo, por tempo determinado para a Câmara Municipal de Colatina.
VALOR: Valor inicial de R\$ 1.096,00 fica reajustado em 1,17% (INPC/IBGE acumulado (nov/09)), passando ao atual valor de R\$ 1.135,050
DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL - 0101.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL E SUAS ATIVIDADES - 333903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
AUTORIDADE: Sérgio Meneguelli
VIGÊNCIA: Prorroga-se por 12 meses, a partir do dia 1º de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2010
DATA ASSINATURA: 22 de dezembro de 2009

Protocolo 78031